PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Oficio nº. 071/2016-GP

Limeira do Oeste – MG., 14 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei:

- Projeto de Lei Ordinária nº 07 – **" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Éder Aguiar Teixeira
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG
e-mail: prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br

01

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
0000077	Autenticação: 02016/04/150000077
Número / Ano	0000077 / 2016
Data / Horário	15/04/2016 - 11:07:41
Assunto	ENVIA PLO Nº 07 - LDO 2017.
Interessado(s)	Enedino Pereira Filho
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Oficio
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	Helen

Mensagem nº 07/2016

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhas a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 07 que: **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Poder Executivo em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4320/64, a Constituição do Estado, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município submete à apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Limeira do Oeste para o exercício de 2017.

Objetivando adequar a máquina administrativa de instrumentos mais eficazes a presente lei determina a modernização do setor fazendário, dotando recursos orçamentários para o seu melhor desempenho e maior eficiência.

O Poder Executivo guardará estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito à concessão ou ampliação de incentivo, ou mesmo benefício tributário, que resultem em renúncia de receita.

A despesa pública será destinada à aquisição de bens e serviços visando o cumprimento dos objetivos do município, incluindo-se nela as de caráter social e assistencial.

Os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura exercerão as atividades inerentes à sua natureza, guardando entre si harmonia e equilíbrio.

Os programas contidos no orçamento serão executados em atendimento ás necessidades dos munícipes, não deixando de incluir recursos para pagamentos da dívida municipal, transferência de duodécimos à Câmara Municipal,

além daqueles destinados ao saneamento básico, obras de infraestrutura urbana, saúde e educação, sempre com foco na melhoria da qualidade de vida da população.

Buscará um perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa, a fim de que se preserve a saúde das finanças.

A Administração municipal concederá aos seus servidores reajuste salarial, adicionais, gratificações e outras vantagens nos termos e limites que a lei dispor.

No que se refere à despesa com pessoal os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal serão obedecidos rigorosamente.

As prioridades e metas da administração municipal, para o exercício de 2017 são as constantes do ANEXO V, para integrantes, deste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Acompanham o incluso projeto os seguintes anexos:

Anexo I – Metas Anuais;
Anexo II – Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;
Anexo II.1 Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;
Anexo II.2 – Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal;
Anexo II.2.1 – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Anexo II.2.2 – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
Anexo II.3 –Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo II.3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;
Anexo III – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo III.1 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuando;

Anexo IV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e providências;

Anexo V – Metas por Programa de Governo.

Senhores Vereadores, sabedor do comprometimento desta nobre casa com os destinos de nosso Município, solicitamos de Vossas Excelências, a apreciação e aprovação do incluso projeto de lei, por se tratar de matéria de relevância para o destino do Município de Limeira do Oeste.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e IV, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na elaboração dos Orçamentos do Município de Limeira do Oeste para o exercício financeiro de 2017 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;

VII- as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades;

VIII- demonstrativo do cumprimento das ações previstas nos programas da lei de diretrizes orçamentárias do exercício anterior;

IX – dos gastos municipais;

X – dos fundos especiais municipais;

XI - das disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades do Município por programas de governo são as constantes do ANEXO V, parte integrante desta Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste e da Câmara Municipal.

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – anexos correspondentes à lei.

Parágrafo Único. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

Art. 5º. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II – rendas, aluguéis e dividendos;

III - receitas de alienação de bens;

IV - receitas industriais e de serviços;

V - receitas de multas, juros e atualização monetária;

VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;

VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

VIII - contribuições sociais e econômicas;

IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º. A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do § 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n°. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1°. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2°. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n°. 101/2000.

§ 3°. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017 conterá autorização ao Executivo para:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa fixada;

III – anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

V – remanejar dotações orçamentárias dentro de um mesmo programa, sem o comprometimento do disposto no inciso II, deste artigo;

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Classificação Funcional, sem o comprometimento do inciso II, deste artigo;

VII – criar novas Fontes de Recursos.

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, de acordo com a Lei Municipal nº 362, de 24 de novembro de 2003.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 16. A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 19. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 20. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 21. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2017:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;

VII - conceder auxílio-alimentação aos trabalhadores da administração municipal até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 23. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 24. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF).

CAPITULO VIII

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 25. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 26. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 27. O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3°, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;

VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1°. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2°. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3°. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar n°. 101/2000.

§ 4°. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO IX
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 28. Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 30. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 31. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2017, não conterá contribuição destinada a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 3º. A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição.

Art. 32. O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 33. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 34. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 35. A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 36. A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 37. A publicação da Lei Orçamentária de 2017 com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante afixação, no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 38. A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, apurada no exercício de 2017, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 40. Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 41. As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 42. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2017 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2016, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 43. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2016, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 44. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXII do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o§ 2°, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2016, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009.

VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 45. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8°, da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 49. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;

Anexo II.1 Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;

Anexo II.2 – Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal;

Anexo II.2.1 – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo II.2.2 – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo II.3 –Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo II.3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Anexo III – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo III.1 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuando;

Anexo IV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e providências;

Anexo V – Metas por Programa de Governo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 15 de abril de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais

Estrutura de órgãos, UO e UE

Período: 2014 à 2017

CÓDIGO	NOME DO ORGÃO	ID_AUDESP
01 - CAMARA MUNICIPAL		
01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDENCIA		
-		
02 - ASSESSORIA PARLAMENTAR E LEGISLATIVA		
-		
03 - ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTIVA		
-		
04 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
-		
02 - PODER EXECUTIVO		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO		
-		
02 - PROCURADORIA JURÍDICA		
-		
03 - CONTROLADORIA		
-		
04 - SEC.MUN.PLANEJAMENTO DES.URBANA		
-		
05 - SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO		
-		
06 - SEC.MUNICIPAL DE FAZENDA		
-		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
01 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
01 - SEC. DE CULTURA		
02 - FUNDO MUN. PRESERV.DO PATRIMÔNIO CULTURAL		
09 - SEC.MUN.ESPORTE,LAZER E TURISMO		
-		
10 - SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11 - SEC.MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01 - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02 - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12 - SEC.MUNIC.OBRAS SERV PÚBLICOS		
-		
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS		
-		
14 - SEC.MUN.AGRICULTURA E PECUÁRIA		
-		
15 - SEC.MUN.MEIO AMBIENTE		
-		
16 - SEC.MUN.INDUSTRIA E COMÉRCIO		

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	27.805.956	25.849.174	0,006%	29.613.343	25.971.104	0,007%	31.538.211	26.093.610	0,007%
Receitas primárias (I)	27.678.409	25.730.603	0,006%	29.477.505	25.851.973	0,006%	31.393.543	25.973.917	0,007%
Despesa Total	27.740.469	25.788.295	0,006%	29.543.599	25.909.938	0,007%	31.463.933	26.032.155	0,007%
Despesas primárias (II)	26.962.692	25.065.253	0,006%	28.715.267	25.183.486	0,006%	30.581.760	25.302.276	0,007%
Resultado Primário (I-II)	715.716	665.350	0,000%	762.238	668.488	0,000%	811.783	671.642	0,000%
Resultado Nominal	-761.793	-708.184	0,000%	-236.586	-207.488	0,000%	-240.104	-198.654	0,000%
Dívida Pública Consolidada	4.840.753	4.500.096	0,001%	4.405.104	3.863.307	0,001%	3.939.395	3.259.318	0,001%
Dívida Consolidada Líquida	3.513.663	3.266.397	0,001%	3.277.078	2.874.020	0,001%	3.036.974	2.512.686	0,001%
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura.

NOTAS

Nota 1: O valor constante traz aos valores praticados, deduzido o indice inflacionario.

Nota 2: Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2017

R$ 1

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Especificação	(a) 2014	(b) 2015	(c) 2016	(d) 2017	(e) 2018	(f) 2019	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)	25.103.654,57	27.075.096,14	28.196.606,00	29.358.306	31.266.596	33.298.925	
Receita Tributária	2.648.253,17	2.859.305,21	2.463.000,00	2.564.476	2.731.167	2.908.692	Receita Receita de 2017 = Receita de 2016 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2018 = Receita de 2017 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2019= Receita de 2018 * (1+PIB+IPCA)
Receita de contribuições	188.894,18	295.419,50	300.000,00	312.360	332.663	354.287	
Receita Patrimonial	152.018,36	150.463,20	123.500,00	128.588	136.946	145.848	
Rendimentos de AF (2)	152.018,36	150.463,20	122.500,00	127.547	135.838	144.667	
Demais receitas patr.	0,00	0,00	1.000,00	1.041	1.109	1.181	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0	0	0	Transferências de Capital: Expectativas do Poder Executivo com relação à assinatura de convênios com a União e o Estado.
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Receita de Serviços	11.910,00	15.177,29	41.700,00	43.418	46.240	49.246	
Transferências correntes	22.016.368,27	23.616.056,98	25.132.406,00	26.167.861	27.868.772	29.680.242	
Cota FPM	6.943.382,07	7.364.286,86	7.980.000,00	8.308.776	8.848.846	9.424.021	
Cota ICMS	8.406.998,79	9.513.279,57	9.600.000,00	9.995.520	10.645.229	11.337.169	
Transf. do FNS	804.306,13	829.202,94	884.906,00	921.364	981.253	1.045.034	
Transf. do FNDE	311.430,69	365.894,33	340.000,00	354.008	377.019	401.525	
Transf. do FNAS	205.303,86	202.683,31	228.500,00	237.914	253.379	269.848	
Transf. do FUNDEB	2.206.780,84	2.479.857,44	2.700.000,00	2.811.240	2.993.971	3.188.579	
Transf. de Convênios	175.507,42	0,00	201.000,00	209.281	222.884	237.372	
Demais Transferências	2.962.658,47	2.860.852,53	3.198.000,00	3.329.758	3.546.192	3.776.694	
Outras receitas correntes	86.210,59	138.673,96	136.000,00	141.603	150.807	160.610	
DE CAPITAL (3)	3.610.735,73	2.093.840,28	3.874.500,00	2.500.000	2.662.500	2.835.563	
Operações de crédito (4)	494.863,43	1.381.450,28	200.000,00	0	0	0	
Alienação de bens (5)	248.800,00	29.510,00	0,00	0	0	0	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Transferências Capital	2.867.072,30	682.880,00	3.674.500,00	2.500.000	2.662.500	2.835.563	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
DEDUÇÃO FUNDEB	3.341.975,72	3.658.964,68	3.892.000,00	4.052.350	4.315.753	4.596.277	
Receita Total (7=1+3)	25.372.414,58	25.509.971,74	28.179.106,00	27.805.956	29.613.343	31.538.210	
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	24.476.732,79	23.948.548,26	27.856.606,00	27.678.409	29.477.505	31.393.543	

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2017

R$ 1

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	FONTE
1. PIB de MG (R$ bilhões)	##########	##########	##########	Informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro
2. PIB (Crescimento em % anual)	-3,45	0,50	0,50	Boletim Focus(Banco Central)
3. Taxa real de juro (média % anual)	-	-	-	Não utilizado
4. Taxa de câmbio (R$/US$ no final do ano)		-	-	Não utilizado
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	7,57	6,00	6,00	Boletim Focus(Banco Central)

NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2014 e 2015 é a realizada.
Nota 2: A receita do exercício de 2016 é a estimativa atualizada da LOA 2016
Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram discriminados na ultima linha antes dos totalizadores.
Nota 4: O PIB foi estimado de acordo com Banco Central 2016
Nota 5: Taxa de crescimento do PIB 2017, 2018 e 2019 de acordo com Banco Central
Nota 6: A inflação 2016 foi obtida de acordo levantamento banco central.

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2017

R$ 1

ESTIMATIVAS DA DESPESA							
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	20.930.363	20.068.279	21.179.495	22.052.090	23.485.476	25.012.032	
Pessoal e encargos sociais	12.706.524	12.556.442	13.123.689	13.664.385	14.552.570	15.498.487	
Juros e encargos da dívida (2)	145.808	240.016	197.000	205.116	218.449	232.648	Projeção Despesa Ano 2017 = 2016 x (1+PIB+IPCA) Ano 2018 = 2017 x (1+PIB+IPCA) Ano 2019 = 2018 x(1+PIB+IPCA)
Outras despesas correntes	8.078.031	7.271.821	7.858.806	8.182.589	8.714.457	9.280.897	
DESPESA DE CAPITAL (3)	6.277.309	1.509.888	5.181.500	5.394.978	5.745.651	6.119.119	
Investimentos	5.892.837	803.371	4.631.500	4.822.318	5.135.768	5.469.593	
Inversões financeiras	0	0	0	0	0	0	
Amortização financeira (4)	384.472	706.517	550.000	572.660	609.883	649.525	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0	0	281.791	293.401	312.472	332.783	
Despesa Total (6=1+3+5)	27.207.672	21.578.167	26.642.786	27.740.469	29.543.599	31.463.933	
Despesa Primária (7=6-2-4)	26.677.392	20.631.634	25.895.786	26.962.692	28.715.267	30.581.760	

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2014 e 2015 é a realizada.

Nota 2: A despesa do exercício de 2016 é a fixada atualizada da LOA 2016.

Nota 3: Fonte informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro.

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL
ANO DE 2017

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA	5.633.215	6.068.132	5.750.000	4.840.753	4.405.104	3.939.395
Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras dívidas	5.633.215	6.068.132	5.750.000	4.840.753	4.405.104	3.939.395
DEDUÇÕES	850.409	1.448.010	1.474.544	1.327.090	1.128.026	902.421
Ativo Disponível	221.655	28.283	26.445	23.800	20.230	16.184
Haveres financeiros	2.028.099	1.933.153	1.807.498	1.626.748	1.382.736	1.106.189
(-) Restos a pagar processados	1.399.344	513.426	359.398	323.458	274.940	219.952
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.782.805	4.620.122	4.275.456	3.513.663	3.277.078	3.036.974

R$ 1

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	(b) 2014	(c) 2015	(d) 2016	(e) 2017	(f) 2018	(g) 2019
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	5.633.215	6.068.132	5.750.000	4.840.753	4.405.104	3.939.395
2. DEDUÇÕES	850.409	1.448.010	1.474.544	1.327.090	1.128.026	902.421
3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	4.782.805	4.620.122	4.275.456	3.513.663	3.277.078	3.036.974
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	213.002	508.344	0	0	0	0
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	4.569.803	4.111.778	4.275.456	3.513.663	3.277.078	3.036.974
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
(Redução/Acréscimo da Dívida)	767.881	-458.025	163.678	-761.793	-236.586	-240.104

NOTA

Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL do exercício de 2013.
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2013 (a) >>>>>>>>>>> 3.801.922
Fonte DCL 2013 - Siace LRF 31/12/2013

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

Valéria

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2015	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	32.624.708	0,0080	25.509.972	0,0056	-7.114.736	-21,81
Receitas primárias (I)	31.742.288	0,0077	23.948.548	0,0052	-7.793.740	-24,55
Despesa Total	29.246.040	0,0071	21.578.167	0,0047	-7.667.874	-26,22
Despesas primárias (II)	28.280.188	0,0069	20.631.634	0,0045	-7.648.554	-27,05
Resultado Primário (I-II)	3.462.100	0,0008	3.316.914	0,0007	-145.185	-4,19
Resultado Nominal	383.305	0,0001	-458.025	-0,0001	-841.330	-219,49
Dívida Pública Consolidada	4.120.344	0,0010	6.068.132	0,0013	1.947.788	47,27
Dívida Consolidada Líquida	3.417.497	0,0008	4.620.122	0,0010	1.202.625	35,19

FONTE - Metas Previtas: Receita Total, Receita Primaria, Despesa Total, Despesa Primaria - Loa 2015
Fonte - Metas Previstas: Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Liquida - LDO 2015
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R$ 1

PIB DE MG - 2015	VALOR
Previsto	409.600.000.000
Efetivo	458.042.000.000

Fonte: Fundação João Pinheiro

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC-MG 065.699/O-1

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

27

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	25.372.415	25.509.972	0,54	28.179.106	10,46	27.805.956	-1,32	29.613.343	6,50	31.538.211	6,50
Receitas primárias (I)	24.476.733	23.948.548	-2,16	27.856.606	16,32	27.678.409	-0,64	29.477.505	6,50	31.393.543	6,50
Despesa Total	27.207.672	21.578.167	-20,69	26.642.786	23,47	27.740.469	4,12	29.543.599	6,50	31.463.933	6,50
Despesas primárias (II)	26.677.392	20.631.634	-22,66	25.895.786	25,51	26.962.692	4,12	28.715.267	6,50	30.581.760	6,50
Resultado Primário (I-II)	-2.200.659	3.316.914	-250,72	1.960.820	-41	715.716	-63,50	762.238	6,50	811.783	6,50
Resultado Nominal	767.881	-458.025	-159,65	163.678	-135,74	-761.793	-565,42	-236.586	-68,94	-240.104	1,49
Dívida Pública Consolidada	4.782.805	4.620.122	-3,40	4.275.456	-7,46	3.513.663	-17,82	3.277.078	-6,73	3.939.395	20,21
Dívida Consolidada Líquida	4.569.803	4.111.778	-10,02	4.275.456	3,98	3.513.663	-17,82	3.277.078	-6,73	3.036.974	-7,33

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	23.586.888	23.714.765	0,54	26.710.053	12,63	25.849.174	-3,22	25.971.104	0,47	26.093.610	0,47
Receitas primárias (I)	22.754.238	22.263.223	-2,16	26.404.366	18,60	25.730.603	-2,55	25.851.973	0,47	25.973.917	0,47
Despesa Total	25.292.993	20.059.652	-20,69	25.253.826	25,89	25.788.295	2,12	25.909.938	0,47	26.032.155	0,47
Despesas primárias (II)	24.800.030	19.179.729	-22,66	24.545.769	27,98	25.065.253	2,12	25.183.486	0,47	25.302.276	0,47
Resultado Primário (I-II)	-2.045.792	3.083.494	-250,72	1.858.597	-40	665.350	-64,20	668.488	0,47	671.642	0,47
Resultado Nominal	713.844	-425.793	-159,65	163.678	-138,44	-708.184	-532,67	-207.488	-70,70	-198.654	-4,26
Dívida Pública Consolidada	4.446.227	4.294.992	-3,40	4.275.456	-0,45	4.500.096	5,25	3.863.307	-14,15	3.259.318	-15,63
Dívida Pública Líquida	4.248.214	3.822.421	-10,02	4.275.456	11,85	3.266.397	-23,60	2.874.020	-12,01	2.512.686	-12,57

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2014	6,4100%
	2015	10,7600%
	2016	7,5700%
	2017	6,0000%
	2018	6,0000%
	2019	6,0000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	6.068.132	100,00	6.978.337	100,00	3.838.333	100,00
TOTAL	6.068.132	100,00	6.978.337	100,00	3.838.333	100,00

R$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL						

FONTE: Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura e Balanço Patrimonial

NOTAS

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

Valéria

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) — R$ 1

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2015	(d) 2014	(g) 2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	35.024	256.827	127.347
Alienação de bens móveis	35.024	256.827	127.347
Alienação de bens imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2015	(e) 2014	(h) 2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	160.856	197.000	38.000
DESPESAS DE CAPITAL	160.856	197.000	38.000
Investimentos	160.856	197.000	38.000
Inversões financeiras	0	0	0
Amortização de dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2015	(f) = (d - e) + (i) 2014	(i) = (g - h) 2013
VALOR (III)	23.342	149.174	89.347

NOTAS

Calculo do saldo de 2014: No inicio de 2015 constava um saldo de Bancos R$: 149.174,00 Obeteve um rendimento de aplicação Financeira de R$: 5.514,20 e o total dos investimentos com recursos da alienação de bens no exercicio de 2015 foi de R$: 131.346,00 restando um saldo em 2015 de R$: 23.342,00, para o exercicio de 2016

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	

FONTE:

NOTAS

Não há previsão de renúncia de receita

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
Redução Permanente da Despesa (II)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV) Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	

Notas

Sem Previsões de aumento de Despesa Continuada.

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	278.060
Frustração da arrecadação	0	- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.	0
Subestimação de despesa		-	
-		-	
Situações de calamidade pública	100.000	-	
-		REDUÇÃO DE DESPESAS	
Outros riscos orçamentários	178.060	-	
-		-	
		-	
GESTÃO DA DÍVIDA		-	
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Dívidas sob julgamento		-	
-		-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
		-	
TOTAL	278.060	TOTAL	278.060

FONTE: Setor contábil da prefeitura.

NOTAS

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

Valério

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS

UNIDADE

04 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

OBJETIVO

DESPESAS COM O PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

JUSTIFICATIVA

POSSIBILITAR ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DO SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA.

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 4.513.546,16

Valéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0001 PODER LEGISLATIVO

UNIDADE

01 GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDENCIA

OBJETIVO

MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

DESTINA-SE A ATEDNER AS DESPESAS DE CUSTEIO - PESSOAL, ENCARGOS,MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS E AS DESPESAS DE CAPITAL.

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00
ATIVIDADES	UN	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 5.857.946,00

Valéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE

01 SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

OBJETIVO

PROVER OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO O PODER ADMINISTRATIVO DOS MEIOS NECESSÁRIOS EM TERMOS FÍSICOS E FINANCEIROS PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PRAGRAMAS FINALÍSTICO.

JUSTIFICATIVA

ENGLOBA TODAS AS DESPESAS DE CÁRATER ADMINISTRATIVO, EXERCIDAS CONTINUAMENTE, NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DAS POLÍTICAS DE GOVERNO.

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 32.739.374,59

Valéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0003 DEFESA DO ORDEM JURÍDICA

UNIDADE

02 PROCURADORIA JURÍDICA

OBJETIVO

PROMOVER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO EMITIR PARECERES, ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CUSTEAR DESPESAS COM O PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS.

JUSTIFICATIVA

REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO E DEFESA DA ORDEM JURÍCIA

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$	599.021,01

Valéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0004 EDUCAÇÃO PARA TODOS

UNIDADE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO

GARANTIR ATENDIMENTO À DEMANDA DE ALUNOS PARA AS REDES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA EDUCACIONAL.

JUSTIFICATIVA

MANTER GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 16.826.081,95

Valéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0005 TRANSPORTE ESCOLAR

UNIDADE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO

GARANTIR O ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL, PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E SUPERIOR

JUSTIFICATIVA

MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 6.638.827,50

Ana Valéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0006 LAZER, DESPORTO E TURISMO

UNIDADE

09 SEC.MUN.ESPORTE,LAZER E TURISMO

OBJETIVO

AÇÕES CONTINUAS QUE VISEM A PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS E MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS EM NOSSO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

MATER PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$	172.135,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0007 PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

UNIDADE

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETIVO

PROMOVER, AMPLIAR E GARANTIR O ACESSO DA SOCIEDADE AOS MEIOS DE DIFUSÃO CULTURAL

JUSTIFICATIVA

MANTER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 487.956,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0008 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

UNIDADE

10 SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO

ASSEGURAR SERVIÇOS QUE CONTRIBUAM PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

JUSTIFICATIVA

GARANTIR O ACESSO A SAÚDE DE QUALIDADE A TODOS OS CIDADÃOS

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 19.789.475,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0009 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

UNIDADE

11 SEC.MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO

INCLUSÃO DO CIDADÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NA VIDA COMUNITÁRIA.

JUSTIFICATIVA

BUSCAR O BEM ESTAR SOCIAL,COM O APOIO, AMPARO E PROTEÇÃO DE PESSOAS OU GRUPOS.

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$	2.659.569,11

Valéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0010 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE

12 SEC.MUNIC.OBRAS SERV PÚBLICOS

OBJETIVO

MELHORIA E ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA

TRANSFERÊNCIAS DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A RESPONSABILIDADE DOS MUNÍCIPIOS. CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL.

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 379.429,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0011 HABITAÇÃO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA

UNIDADE

12 SEC.MUNIC.OBRAS SERV PÚBLICOS

OBJETIVO

RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO, BEM COMO A REDUÇÃO DO DEFICIT HABITACIONAL.

JUSTIFICATIVA

EXECUÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$	21.867.205,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0012 GESTÃO AMBIENTAL

UNIDADE

15 SEC.MUN.MEIO AMBIENTE

OBJETIVO

IMPLEMENTAR POLITICAS DE GESTÃO VISANDO A PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

JUSTIFICATIVA

RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SOLO

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$	82.569,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0013 **DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO**

UNIDADE

14 SEC.MUN.AGRICULTURA E PECUÁRIA

OBJETIVO

OFERECER ALTERNATIVAS DE PRODUÇÃO AOS PRODUTOTES RURAIS, BUSCANDO O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO.

JUSTIFICATIVA

IMPLEMENTAR POLITICAS DO AGRONEGÓCIO

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 895.815,10

Valéria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0014 **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

UNIDADE

16 SEC.MUN.INDUSTRIA E COMÉRCIO

OBJETIVO

ATRAIR O SURGIMENTO DE NOVAS EMPRESAS E AUMENTO DO EMPREGO E DA RENDA.

JUSTIFICATIVA

APOIAR O DESENVOLVIMENTO, INSDUSTRIAL E COMERCIAL.

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 862.329,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

9999 **RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

UNIDADE

06 SEC.MUNICIPAL DE FAZENDA

OBJETIVO

RESERVA DE CONTIGÊNCIA

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 923.888,99

Ana Valéria